



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 260/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Comissão de Justiça e Redação
Em 16 de 12 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 16 de 12 de 24
Presidente

Miguel Pereira, 16 de dezembro de 2024.

Mensagem nº 160/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“INSTITUI O PROJETO “UMA VIDA, UMA ÁRVORE”, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES PARA CRIANÇAS NASCIDAS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei, denominado "Uma Vida, Uma Árvore", é proposto com o objetivo de fomentar a consciência ambiental desde o nascimento, incentivando a prática do plantio de árvores e promovendo a sustentabilidade no município de Miguel Pereira. Este programa não apenas fortalece a ligação entre as novas gerações e seu ambiente natural, mas também contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ar, a redução das temperaturas urbanas, o aumento da biodiversidade e a preservação dos recursos naturais.

Além disso, a medida se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, especificamente o ODS 13, que incita ações contra a mudança global do clima, e o ODS 15, que promove a vida terrestre. Através da implementação deste projeto, Miguel Pereira pode dar um exemplo significativo de engajamento ativo em políticas públicas que lidam com desafios ambientais globais e locais, demonstrando liderança e compromisso com a sustentabilidade.

A escolha de espécies de árvores adequadas à região, considerando as condições climáticas e ecológicas locais, garantirá que as mudas tenham a maior chance de prosperar, maximizando os benefícios ambientais a longo prazo e minimizando a necessidade de manutenção excessiva. Além disso, ao fornecer instruções detalhadas para o plantio e cuidado das mudas, este programa também



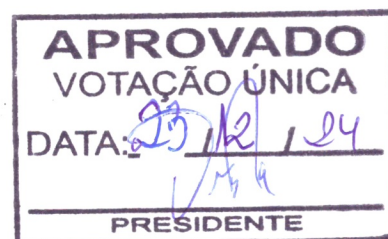
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

serve como uma ferramenta educacional para famílias, educando-as sobre práticas sustentáveis e a importância da preservação ambiental.

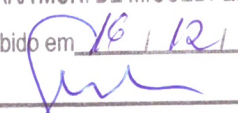
Este projeto não é apenas uma política pública; é um investimento no futuro ambiental e social do nosso município. Ao plantar uma árvore para cada criança nascida em Miguel Pereira, estamos criando um legado de sustentabilidade que crescerá juntamente com cada nova geração, cultivando um vínculo duradouro entre nossos cidadãos e o meio ambiente.

Portanto, solicito o apoio dos nobres legisladores para a aprovação deste projeto de lei, que colocará Miguel Pereira na vanguarda das cidades comprometidas com a sustentabilidade e o bem-estar das futuras gerações.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 16/12/24

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

INSTITUI O PROJETO "UMA VIDA, UMA ÁRVORE", QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES PARA CRIANÇAS NASCIDAS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Miguel Pereira o programa "Uma Vida, Uma Árvore", pelo qual toda criança nascida a partir da vigência desta Lei terá direito a receber uma muda de árvore, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, especialmente o ODS 13 - Ação contra a Mudança Global do Clima, e o ODS 15 - Vida Terrestre.

Art. 2º A entrega das mudas será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com as maternidades e hospitais públicos e privados cadastrados no município.

§1º A espécie da árvore será determinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando as condições climáticas e ecológicas da região.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente providenciará instruções sobre o plantio e cuidados necessários para o desenvolvimento saudável da árvore.

Art. 3º Os pais ou responsáveis pela criança receberão um certificado de adoção da muda, contendo informações sobre a espécie da árvore e orientações para seu plantio e cuidado, reforçando a importância da educação ambiental e a participação comunitária na preservação do meio ambiente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL